



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 05/2023-PMT  
PROCESSO Nº 081120230001**

*a união de todos  
é o que nos faz*  
**CONTINUAR**





**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

**Processo Licitatório nº 081120230001**  
**CONCORRÊNCIA nº. 05/2023-PMT**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.941.355/0001-18, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão integrante da Administração municipal, mediante a Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pela Portaria nº 20/2023-SEMAD de 09/01/2023, torna público que realizará licitação pública na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2023-PMT, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço Global conforme faculta a Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações subsequentes, bem como a legislação correlata e demais exigências deste Edital.

- Data: 02 de Fevereiro de 2024.
- Hora: 09h00min.
- Local: Prefeitura Municipal de Tailândia, Avenida Belém, s/n - Centro, Sala de Licitações, Tailândia - PA.

### **I DO REGIME JURÍDICO**

1.1 A Licitação será regida pela Lei Federal no. 8666 de 21.06.93, com as alterações da Lei Federal nº. 8.883 de 08.06.94, e posteriores alterações, Lei Complementar nº. 123/2006 e alterada pela Lei complementar 147/2014, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte; aplicando suplementarmente às normas de direito privado, e pelas disposições deste edital.

### **II DO OBJETO**

2.1 A presente licitação tem como objeto a **Contratação de Empresa para a realização de Serviços de Construção de Creche Padrão SEDUC no Município de Tailândia, conforme detalhado no Plano de Trabalho e nas Informações Técnicas, tudo de acordo com os Termos do Convênio de n. 071/2023-SEDUC, celebrado entre a SEDUC/PA e Município de Tailândia.**

### **III DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 07.01 – Fundo Municipal de Educação – Projeto/Atividade: 12 365 0003 1.008 – Construção de Creche – Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Subelemento: 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações.

### **IV CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

#### **4.1 Das Condições.**

4.1.1 Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste Edital, poderá participar da presente Concorrência qualquer empresa legalmente estabelecida no País, que comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no item VII deste Edital.

#### **4.2 Das Restrições.**

4.2.1 Empresa que não satisfaça as condições expressas neste Edital e seus anexos, bem como, a legislação específica que rege a matéria;

4.2.2 Empresa declarada inidônea ou punida com suspensão do direito de licitar por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal;



## MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

4.2.3 Empresa que se apresente na qualidade de subcontratada;

4.2.4 Empresa da qual o Dirigente, Diretor, Sócio ou Controlador, Responsável Técnico ou sub controlador seja empregado ou contratado da Prefeitura de Tailândia;

4.2.4.1 As proibições e restrições contidas no Art. 9º da Lei nº 8.666/93 c/c com os impedimentos legais previstos nos Arts. 29, IX e Art. 54, *caput*; I, “a”; II, “a” todos da Constituição Federal, Art. 1011, §1º do Código Civil/02 e Art. 81 da Constituição Estadual, referente à vedação da atividade de empresário aos ocupantes de cargos ou funções públicas tais como os de deputados federais, senadores, vereadores, prefeitos, secretários, etc, uma vez são incompatíveis com o exercício da livre atividade empresarial, sob pena de nulidade do procedimento licitatório caso seja vencedor e omita essa condição;

4.2.5 As empresas que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação

4.2.6 Empresa consorciada ou em grupo de firmas;

4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário)

4.2.8 Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

### **V DOCUMENTOS DO EDITAL**

5.1 O Licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, projetos, exigências, decretos, normas e especificações contidas neste Edital e seu(s) anexo(s).

5.2 Os interessados poderão solicitar até o terceiro dia anterior à data da licitação, quaisquer esclarecimentos e informações à Comissão de Licitação através de documento, endereçado à [cpltailandia@gmail.com](mailto:cpltailandia@gmail.com). As respostas serão formuladas por escrito, para que os interessados tomem conhecimento das perguntas e suas respectivas respostas sem identificação de sua autoria, até o segundo dia útil anterior a data do recebimento das propostas.

5.3 Ao critério da Administração, os comunicados, decisões, notificações, esclarecimentos e impugnações divulgados sobre a Licitação, bem como os que lhe forem encaminhados, inclusive por meio de mensagem eletrônica (e-mail), poderão ser postadas no site da Prefeitura de Tailândia - <http://https://www.tailandia.pa.gov.br/>, cabendo ao licitante acompanhar essas informações, ficando isenta a Comissão Permanente de Licitação de qualquer responsabilidade por falhas decorrente do não recebimento pelo Sistema Eletrônico, de quaisquer das mensagens emitidas pela CPL/PMT.

### **5.4 Impugnações do Edital**

5.4.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Comissão de Licitação, o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura dos invólucros de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciaram este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.4.2 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.4.3 Qualquer cidadão é parte legítima pra impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos invólucros de habilitação, devendo a Administração julgar em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

5.4.4 A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço Prefeitura de Tailândia - Av. Belém, s/n, Bairro Centro, Tailândia-Pa, Sala da Comissão de Licitação, das 08:00 às 14:00 horas, não serão aceitas em hipótese alguma impugnações realizadas através de e-mail.

**VI APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA FINANCEIRA**

**6.1** Os documentos relativos à Habilitação e à Proposta Financeira serão entregues em sessão pública, que a Comissão Permanente de Licitação realizará no dia, hora e local citados no Edital, por representante credenciado pela proponente com poderes para tomar deliberações, o qual deverá exibir a CPL antes da entrega dos invólucros, a prova de sua credencial acompanhada de documento de identidade. Qualquer manifestação em relação a presente licitação, só se fará por concorrente credenciado.

**6.1.1** Os documentos para o Credenciamento consistem em:

- a) Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto da pessoa jurídica, no caso de empresa individual Registro Comercial;
- b) b) Procuração outorgando poderes ao credenciado (por instrumento público ou particular);
- c) Cópia do Documento de identificação do credenciado - pessoa física (RG, Carteira de Habilitação);
- d) Cartão de CNPJ.

**6.2** Os documentos de Habilitação e as Propostas Financeiras deverão ser apresentados em 02 (dois) invólucros distintos, fechados, colados e com a seguinte identificação na parte externa:

**a) Invólucro no. 01**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

Concorrência nº. 05/2023-PMT

Documentos de Habilitação

Razão Social do Licitante

**b) Invólucro no. 02**

PREFEITURA MUNICIPAL DETAILÂNDIA

Concorrência nº. 05/2023-PMT

Proposta Financeira

Razão Social do Licitante

**VII DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para habilitar-se à presente licitação, as empresas deverão apresentar a documentação abaixo, dentro do prazo de validade, que deverá estar dentro de um único invólucro, encadernadas, por qualquer processo, **A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados nos capítulos correspondentes do presente edital**, o envelope deverá conter:

**7.1 Habilitação Jurídica**

**7.1.1 A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:**

- 7.1.1.1 Cópia de carteira de identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) da empresa;



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

---

7.1.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva);

7.1.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.1.7 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do art. 7, §1º, da Lei Estadual nº 8.417, de 2016.

7.1.1.8 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

7.1.1.9 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

7.1.1.9.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

7.1.1.9.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.1.9.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.1.9.4 A consulta aos cadastros dispostos nas cláusulas 7.1.1.8 e 7.1.1.9 também poderá ser feita pela Comissão de Licitação.

## **7.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

7.2.3 Certificado de Regularidade com FGTS;

7.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943;

7.2.5 Prova de Regularidade com as Fazendas:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Estadual, da sede do Licitante;

c) Municipal, da sede do Licitante.

7.2.6 Declaração expressa sob as penas da Lei de não existir superveniência de fato impeditivo a sua habilitação, com o nome legível e assinatura do representante legal da empresa;

### **7.3 Qualificação Técnica**

7.3.1 Os licitantes deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos seguintes documentos, no Envelope nº 1:

7.3.1.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade. No caso de empresas não inscritas nos Conselhos do Estado do Pará, deverão ser providenciados os respectivos vistos destes Conselhos Regionais até a data da assinatura do contrato.

7.3.1.2 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

7.3.1.3 Os atestados exigidos no item anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

7.3.1.3.1 Descrição das características técnicas das obras ou serviços compatíveis em características, dimensão e complexidade do objeto licitado;

7.3.1.3.2 Informação se a execução do objeto se deu de forma parcial ou total;

7.3.1.3.3 Que seja firmado pelo representante legal do contratante na época, indicando a data de sua emissão;

7.3.1.3.4 Mencionar o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT).

7.3.1.4 Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

7.3.1.5 Comprovação da capacitação Técnico Profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados de qualificação técnico-profissional da licitante, que demonstre a execução dos serviços definidos no subitem

7.3.1.6 O licitante, quando solicitado, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

7.3.1.6.1 Será admitido o somatório de atestados para comprovação de cada item, conforme consta na Planilha Orçamentária.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

---

7.3.1.6.2 Os atestados poderão ser apresentados da seguinte maneira:

- I) atestados para cada item exigido ou
- II) atestados que contenham um ou mais itens exigidos.

7.3.1.6.3 Quando a certidão e /ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;
- b) autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado;
- c) contrato firmado entre contratado principal e Licitante subcontratado, devidamente registrado no CREA.

7.3.1.7 Declaração de que possui aparelhamento e pessoal técnico disponível para a execução do objeto, com a descrição de equipamentos mínimos, equivalentes ou similares, bem como seus quantitativos devidamente listados, mantidas suas capacidades e especificações técnicas mínimas, com a relação da equipe técnica que se responsabilizará pelas obras, acompanhada de sua qualificação, integrada obrigatoriamente pelo profissional detentor de atestados de comprovação da capacidade técnica exigido;

7.3.1.8 Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

7.3.1.9 Declaração do representante da empresa contendo o compromisso de que o responsável técnico da pessoa jurídica, juntamente com outros profissionais habilitados, caso a pessoa jurídica seja a vencedora da licitação, exercerão diretamente suas atividades naquele serviço, conforme modelo do Anexo VII;

7.3.1.10 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

7.3.1.11 No decorrer da execução do objeto, os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacidade Técnico-Operacional poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.3.2 Deverá apresentar a declaração de pleno conhecimento, onde serão executados os serviços, objeto desta licitação, assumindo total responsabilidade quanto ao conhecimento a situação da obra e condições ambientais do local onde serão executados os serviços.

**7.3.3. INFORMAÇÕES SOBRE OS ATESTADOS TÉCNICOS:**

a. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnica ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: data de início e término das obras ou serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados;



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

b. Cada atestado deverá vir precedido de um espelho/resumo onde a licitante destacará qual o subitem que o mesmo atenderá; a descrição das obras ou serviços executados com as quantidades; o nome do RT e o nº do registro do atestado no CREA; sua situação funcional na empresa licitante; o local das obras ou serviços. (Modelo - Anexo VII);

c. Não serão aceitos atestados de fiscalização de obras ou serviços. Entende-se como fiscalização às atividades executadas a serviço do Contratante, portanto sem incluir responsabilidade pela instalação do equipamento, e, por gerenciamento aquelas realizadas a serviço do contratado, portanto incluindo a responsabilidade pela instalação do equipamento, no âmbito de um contrato similar ao resultante da presente Concorrência;

d. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

I) sócio;

II) diretor;

III) responsável técnico;

IV) empregado;

V) Prestadores de serviços.

e. A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá atender os seguintes requisitos:

I) Sócio - contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

II) Diretor - cópia do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

III) Responsável Técnico - Cópia da Certidão expedida pelo CREA da Sede ou filial da licitante, onde consta o registro do profissional como RT;

IV) Empregado - cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, e ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

V) Prestador de Serviços – cópia do contrato de Prestação de Serviços com o contratado. Sendo o Contrato de Prestação de Serviços aquele em que uma pessoa física se obriga, mediante remuneração, a fazer algo do interesse do Contratante, desde que não caracterizado o vínculo empregatício.

**7.3.4 - Atestado de Adimplência fornecido pela Prefeitura deste Município;**

**a)** O Atestado de Adimplência deverá ser requerido na Prefeitura Municipal de Tailândia – Pa (Setor de Protocolos), sito à Av. Belém, 105 - Centro, Tailândia;

**b)** Para obter o atestado de adimplência os interessados devem apresentar a solicitação, juntamente com documento que comprove poderes para assinar e responder pela representada;

**a.2)** O licitante receberá o Atestado de Adimplência em até 48 horas após a solicitação, à critério do Setor de Arrecadação do Município.

**7.3.5 – Vistoria Técnica**

7.3.5.1 – A visita técnica é facultada e poderá ser efetuada pelo sócio proprietário ou por profissional devidamente credenciado;

7.3.5.2 – A visita técnica será realizada ao local da Obra no dia 19 de janeiro de 2023, com saída prevista da Prefeitura Municipal de Tailândia, às 08:00hs;

7.3.5.3 – No horário marcado, um servidor/técnico da PMT estará à disposição dos interessados para atestar as visitas;



## MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

7.3.5.4 - Cada técnico somente poderá representar uma empresa na visita técnica e deverá estar devidamente credenciado por ela, através de documento original, com firma reconhecida do representante legal da empresa, que deverá ser entregue no ato da visita ao Servidor responsável;

7.3.5.5 - A empresa receberá Atestado de Visita Técnica, que será fornecido pelo Departamento Técnico da PMT, e deverá apresentá-lo no Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO.

7.3.5.6 - Não será fornecido atestado de visita técnica para a empresa que descumprir quaisquer dos itens desta Cláusula.

7.3.5.7 – As empresa que optarem por não fazerem a visita, deverão obrigatoriamente apresentar: **Declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.**

### 7.4. Qualificação Econômica Financeira

**7.4.1)** Certidão Negativa de Falência e/ou Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor do Juízo da sede da pessoa jurídica até 90 (noventa) dias anterior à abertura da licitação;

**7.4.2)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) Balanço Patrimonial, juntamente com as Demonstrações Contábeis (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, extraídos do Livro Contábil Diário, todos devidamente autenticados na Junta Comercial ou órgão equivalente, acompanhado da cópia do termo de abertura e encerramento do livro diário contendo o registro da Junta Comercial ou órgão equivalente. Podendo o balanço ser atualizado monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro indicador que o venha substituir;

b) Apresentar junto ao Balanço o Certificado de Regularidade Profissional – CRP (Decore eletrônico), do responsável pelas informações contidas no Balanço Patrimonial da **época do seu registro** ou **atualizada**, certidão emitida pela internet, conforme modelo da Resolução CFC nº 1402/2012;

c) Se necessário a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador ou técnico contábil da empresa;

d) Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador ou técnico contábil, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador ou técnico contábil e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC são indispensáveis, nos termos da Resolução CFC nº 871/2000 e suas alterações, devidamente registrados na junta Comercial equivalente conforme a Resolução CFC nº 1330/2011 e alterações, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

e) **No caso de sociedade anônima, apresentar também a comprovação de publicação na Imprensa Oficial do balanço e demonstrações contábeis e da ata de aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial ou órgão equivalente;**

f) **A comprovação da boa situação financeira dos LICITANTES deverá ser obrigatoriamente demonstrada pela obtenção dos índices contábeis retirados do balanço patrimonial, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, assinados por contador, constando o seu nome completo e registro profissional, e registrado no Conselho Regional de Contabilidade nos termos da resolução CFC nº 871/2000 e suas alterações.**

Os índices serão calculados da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (LG)

Índice de Liquidez Corrente (LC)

Solvência Geral (SG), mediante as seguintes fórmulas:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

$$LC = AC / PC$$

$$SG = AT / (PC + ELP), \text{ onde:}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a longo prazo

ELP = Exigível a longo prazo

AT = Ativo Total

Os valores mínimos para tais indicadores são:

LG $\geq$ 2,0	LC $\geq$ 2,0	SG $\geq$ 2,0
---------------	---------------	---------------

Os fatores constantes das fórmulas serão extraídos do balanço patrimonial exigido no item “7.4.2”.

**g)** Por tanto, serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados para este certame. A legislação comercial alerta, em seu Art. 1.184 que o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício), devem ser lançados no Livro Diário da empresa estando ambos assinados por técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado e pelo empresário responsável. Assim, o Balanço Patrimonial autêntico e apresentado na forma da lei civil é o que consta no Livro Diário.

**g.1)** Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) no Livro Diário, acompanhados obrigatoriamente do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentado no art. 1.180 e §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76 e alterações; Resolução CFC nº 1330/11 e alterações;

**g.2)** Assinatura do Contador ou Técnico Contábil e do titular ou representante legal da Entidade no BP, fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76 e suas alterações; Resolução CFC nº 1330/11;

**g.3)** Prova de registro na Junta Comercial ou órgão equivalente (contendo Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial ou órgão equivalente), fundamentado no art. 1.181 e §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Resolução CFC nº 1330/11;

**g.4)** Aposição da CRP (antiga DHP eletrônica do Contador ou Técnico Contábil no BP, fundamentado na Resolução CFC nº 1.402/2012). Esta formalidade dá mais credibilidade ao documento porque comprova a habilitação profissional do Contador ou Técnico Contábil, o modelo da certidão encontra-se anexo a resolução:

**Resolução CFC nº 1.402/2012**

...

**Art. 2º** A Certidão será expedida sempre que exigido pela legislação da profissão contábil ou solicitado por parte interessada.

**Parágrafo único.** A Certidão tem por finalidade comprovar, exclusivamente, a regularidade do Profissional da Contabilidade perante o Conselho Regional de Contabilidade na data da sua emissão, quando da assinatura de um trabalho técnico ou quando solicitado em convênios, editais de licitação ou por clientes.

**g.5)** Índices contábeis extraídos os dados do balanço patrimonial apresentado;

**g.6)** Termo de abertura e encerramento registrados na Junta comercial ou órgão equivalente, extraído do livro diário.

**h)** os valores lançados no balanço e DRE devem ser compatíveis entre si, assim como os cálculos dos índices solicitados neste item;

**i)** A licitante deverá apresentar junto ao balanço a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL):

i.1). A demonstração das mutações do patrimônio líquido discriminará:

1º) os saldos no início do período; 2º) os ajustes de exercícios anteriores; 3º) as reversões e transferências de reservas e lucros; 4º) os aumentos de capital discriminando sua natureza; 5º) a redução de capital; 6º) as destinações do lucro líquido do período; 7º) as reavaliações de ativos e sua realização, líquida do efeito dos impostos correspondentes; 8º) o resultado líquido do período; 9º) as compensações de prejuízos; 10º) os lucros distribuídos; 11º) os saldos no final do período.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

**7.4.3) Sociedade criada no exercício em curso:**

a) fotocópia do balanço de Abertura, na forma da lei, registrado no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura ambos devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente da sede ou domicílio do LICITANTE.

**7.4.4** - Para as empresas que entregam suas declarações por meio do SPED, **obrigatoriamente** apresentar os documentos necessários ao cumprimento do item 9.1.4.2 da seguinte forma:

- I. Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário (**em modo sped**);
- II. Balanço Patrimonial (**em modo sped**);
- III. Declaração de capacidade financeira – Índices conforme observação no próximo item;
- IV. Demonstração de Resultado do Exercício (**em modo sped**);
- V. Dados das assinaturas dos responsáveis pela elaboração dos documentos (**em modo sped**);
- VI. Recibo de Entrega do Livro Digital (**em modo sped**);
- VII. Termo de Autenticação de Livro Digital no órgão competente (**em modo sped**);

VIII. A licitante deverá apresentar junto ao balanço a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL): A demonstração das mutações do patrimônio líquido discriminará: 1º os saldos no início do período; 2º os ajustes de exercícios anteriores; 3º as reversões e transferências de reservas e lucros; 4º os aumentos de capital discriminando sua natureza; 5º a redução de capital; 6º as destinações do lucro líquido do período; 7º as reavaliações de ativos e sua realização, líquida do efeito dos impostos correspondentes; 8º o resultado líquido do período; 9º as compensações de prejuízos; 10º os lucros distribuídos; 11º os saldos no final do período.

IX. Certificado de Regularidade Profissional – CRP (Decore eletrônico), do responsável pelas informações contidas no Balanço Patrimonial da **época do seu registro** ou **atualizada**, certidão emitida pela internet, conforme modelo da Resolução CFC nº 1402/2012.

Obs: Os valores lançados no balanço e DRE devem ser compatíveis entre si, assim como os cálculos dos índices solicitados neste item.

**7.4.4.1** – Empresas que entregam suas declarações por meio do SPED apresentar todos os documentos elencados a cima registrado conforme o órgão competente do último exercício financeiro.

**Observação do item 9.1.4:** Gostaríamos de esclarecer a importância do Balanço Patrimonial (BP): é importante porque garante que a empresa demonstre capacidade econômica para assumir a responsabilidade pelo objeto da contratação. O objetivo do BP é apresentar, de uma forma ordenada e padronizada, a situação econômica e financeira de uma empresa num determinado momento, e esse é o momento da licitação para contratação de empresa para executar o objeto licitado.

As Contas são apresentadas por ordem de liquidez, as contas que podem se tornar em dinheiro mais rapidamente aparecem primeiro.

De acordo com a Lei nº 11.638/07, MP nº 449/08 e Resolução CFC nº 1.121/08, a nova estrutura do Balanço Patrimonial passa a ser a seguinte:

<b>1. ATIVO</b>	<b>2. PASSIVEL</b>
Ativo Circulante	Passível Circulante
Ativo não Circulante	Passível não Circulante
Realizável a Longo Prazo	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>
Investimento	Capital Social
Imobilizado	(-) Gastos com Emissões de Ações
Intangível	Reserva de Capital
	Opções Outorgadas Reconhecidas
	Reserva de lucros
	(-) Ações em Tesouraria
	Ajustes de Avaliação Patrimonial
	Ajustes Acumulados de Conversões
	Prejuízos Acumulados

**A boa situação financeira é analisada pelos índices de Balanço. Os índices observados pela Administração Pública nas licitações são:**

ILC= Índice de liquidez corrente, com valor não superior a 2,00;

ILG= Índice de liquidez geral, com valor não superior a 2,00;



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

GE= Grau de endividamento, com não superior a 0,40;

ONDE:

ILC=  $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

ILG=  $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

GE=  $\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$

**OBSERVAÇÃO:** Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço, para posterior verificação pela Comissão.

7.4.5 Comprovação de possuir capital mínimo integralizado equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, cuja comprovação poderá ser feita através de Certidão Simplificada da Junta Comercial; e poderá ser atualizado até a data de apresentação das propostas, por índice estabelecido na legislação vigente.

7.4.6. A licitante deverá, como condição para participação desta licitação apresentar no Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO, o comprovante de prestação da garantia prevista a seguir:

7.4.6.1 As licitantes deverão prestar garantia/caução no valor de:

a) R\$ 67.331,90 (Sessenta e sete mil, trezentos e trinta e um reais e noventa centavos), ou seja, 1% (um por cento) do valor global orçado nos termos do Convênio, com prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, como condição de participação neste certame licitatório, conforme art. 31, inc. III e art. 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO, TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA, SEGURO GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA;

c) Caso a garantia prestada seja efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por depósito bancário na Conta nº 10488-4, agência nº 1527-X, Banco do Brasil;

d) Os títulos de dívida pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada sua escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal);

e) A caução prestada para participação da licitação, como qualificação econômico-financeira (artigo 31 da Lei n. 8.666/93) não se confunde com a caução exigida do licitante vencedor no ato da assinatura do contrato, como garantia de sua execução;

f) A garantia feita em dinheiro, das licitantes consideradas inabilitadas será restituída mediante solicitação, feita por escrito, endereçada à Comissão Permanente de Licitações, junto com a via original do recibo do recolhimento, após decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos e ações judiciais eventualmente interpostos;

g) As licitantes consideradas habilitadas, mas que tenham sido excluídas das fases subsequentes do certame em razão de desistência, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações, bem como as licitantes desclassificadas deverão solicitar a restituição desta garantia/caução após o decurso do prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos e ações judiciais eventualmente interpostos;



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

h) A garantia prestada pela licitante vencedora e pelas demais classificadas será restituída, mediante solicitação escrita e após o decurso do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato com a empresa vencedora deste certame;

7.4.7. Perderá direito à restituição da caução, com reversão do valor para os cofres da empresa pública, a licitante vencedora que não oferecer as garantias exigidas para a assinatura do contrato ou que se recusar a assiná-lo no prazo em que para tanto for convocada, por escrito, pela PMT/SEMED.

**7.5 DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA PELA MICROEMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP DA LICITAÇÃO.**

7.5.1 As Microempresas- ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, para o exercício do direito de preferência previsto na LC nº 123/06 e LC 147/2014, deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, onde a empresa possui sua sede.

7.5.2 Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC nº 123/06 e LC 147/2014 (Modelo - Anexo XIV).

7.5.3 A Declaração referente ao subitem anterior (7.5.2), deverá estar compatível com os limites legais definidos na LC nº 123/2006 e LC 147/2014, reservados a essas categorias (ME e EPP), sob pena de configurar fraude ao certame; em caso de inobservância, acarretará ao licitante inabilitação e abertura de procedimento das penalidades legais, que tratam os incisos I, II, III e IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e outras que couberem.

**7.6. Documentação Complementar**

7.6.1. Como condição para participação, o licitante deve entregar, juntamente com o invólucro contendo a documentação de habilitação, as declarações complementares que consistem nos seguintes documentos:

7.6.2. Declaração de não utilização de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei nº 9.854, de 1999.

7.6.3. De que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, caso opte por usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

7.6.4. Declaração formal que a licitante está de acordo e se compromete a obedecer a todas as normas e condições ambientais previstas na legislação vigente.

7.6.5. Declaração formal que a licitante está de acordo com as exigências contidas no edital e seus Anexos, bem como de cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

7.6.6. Comprovação, através de instrumento legal de procuração, das atribuições do representante legal da empresa, se este não for sócio.

7.6.7. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

7.6.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.6.9. Que cumprem a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.



## MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

7.6.10. Termo de Integridade, conforme previsto na Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção, conforme modelo disponibilizado no anexo XV do Edital.

7.6.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

### **7.7. Informações Complementares**

7.7.1. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada individualmente por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial, sendo que estes permanecerão em poder da Comissão Permanente de Licitações e farão parte integrante do processo.

7.7.1.1. É necessário que os documentos que forem apresentados em fotocópia sem autenticação passada por cartório competente, sejam apresentados com os respectivos originais à Comissão de Licitação até 03 (três) dias antes da abertura dos Documentos de Habilitação, para autenticação.

7.7.2. Os proponentes deverão apresentar de preferência os documentos na ordem solicitada no edital, com todas as folhas numeradas e rubricadas no canto inferior direito da página e na última folha constar um “Termo de Encerramento” conforme modelo do Anexo V e os que deixarem de apresentar qualquer documento exigido à habilitação serão automaticamente julgados inabilitados e terão suas Propostas Financeiras devolvidas, devidamente fechadas.

7.7.3. Os documentos relativos à prova de Regularidade Fiscal – item 7.2, que não fixarem o prazo de validade, serão considerados, observando-se o limite máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do documento até a abertura da licitação.

7.7.4. A adoção dos índices fixados no item 7.4.3, estão formalmente justificados na CIRCULAR DE PROCEDIMENTO – DIRAFI 01/2019.

7.7.5. A apresentação dos documentos deverá obedecer à mesma ordem deste Edital e as vias deverão estar encadernadas, no formato A4, dentro de um invólucro. A fixação das folhas será efetuada através do emprego de ferragens adequadas, exceto cliques e grampos.

7.7.6. Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

7.7.7. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7.7.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7.8.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

### **VIII PROPOSTA FINANCEIRA**

8.1 As propostas, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas ou espaços em branco, em **02 (duas) vias de igual teor sendo uma em meio físico e outra em meio magnético, através de pen-drive**, redigidas em idioma nacional, rubricadas pelo responsável legal da empresa em todas as vias e com a



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

numeração sequenciada, deverão ser apresentadas em invólucro fechado e colado, endereçado a Comissão de Licitação, mencionando o número da Concorrência, contendo:

- a) Carta de apresentação da proposta comercial, conforme modelo do Anexo II;
- b) Planilha de Preços unitários, conforme modelo do Anexo III, devidamente preenchida com os itens do orçamento detalhado de custo, observando o item 8.9 deste Edital, cujas unidades de medição e quantidades não poderão ser alteradas pela licitante;
- c) Cronograma físico-financeiro preliminar, apenas com os itens principais da planilha de Preços Unitários, em Real, com periodicidade de 30 (trinta) dias corridos, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado.
- d) Composição principais e auxiliares de cada preço unitário constante da planilha apresentada e suas composições auxiliares, para os serviços repetidos, basta somente uma composição.
- e) Declaração de elaboração independente de proposta, nos termos do modelo do anexo IV.
- f) Composição de Encargos Sociais e Trabalhistas (Modelo XI)
- g) Composição de Taxa de B.D.I. Benefícios e Despesas Indiretas (Modelo XII)

**8.2 Prazo de conclusão dos serviços, será de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data prevista Ordem de Serviço;**

**8.3 Valor global estimado para os serviços:**

- R\$ 6.733.199,77 (Seis milhões, setecentos e trinta e três mil, cento e noventa e nove reais e setenta e sete centavos).

8.4 Não serão levadas em consideração as propostas enviadas via telegrama, fax ou e-mail.

8.5 As propostas que apresentarem rasuras, emendas ou contradições no seu texto, serão consideradas irregulares quando não ressalvadas as correções necessárias pelo responsável da empresa, sobre sua rubrica, antes da abertura das mesmas.

8.6 A Proposta Financeira, deverá estar de preferência encadernada em formato A4, e na última folha de cada volume conter um “Termo de Encerramento” conforme modelo do anexo V.

8.7 Critérios de cálculo e arredondamento da Planilha de Preços Unitários.

8.7.1 A licitante deverá ajustar o seu programa orçamentário, usando os seguintes critérios:

- a) Na Coluna de Quantidade, usar somente 02 (duas) casas decimais;
- b) Na Coluna de Preço Unitário usar somente 02 (duas) casas decimais;
- c) O resultado da multiplicação Quantidade x Preço Unitário, deverá ser arredondado para que o produto tenha apenas duas casas decimais;

## **IX DISPOSIÇÕES REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

**9.1** Na presença dos licitantes e das pessoas que quiserem assistir ao ato, serão recebidas, pela Comissão Permanente de Licitação, no dia, hora e local previstos, os invólucros contendo a documentação e proposta, os quais serão enumerados de acordo com a ordem de apresentação.

**9.2** Após o Presidente ter declarado encerrado o prazo de recolhimento dos invólucros, nenhum outro será recebido.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

---

## **X DA GARANTIA CONTRATUAL**

10.1 A empresa vencedora desta licitação obriga-se a apresentar garantia contratual, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e alterações, no valor de 5% (cinco por cento) da contratação e observando o disposto no § 2º do art. 48, com prazo de vigência mínima, igual ao prazo de execução da obra, mais 60 (sessenta) dias. Uma vez extrapolado o prazo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato e a respectiva garantia não tiver sido apresentada pela empresa contratada, tal fato ensejará a aplicação de multa, nos termos da Cláusula X do Contrato, sem prejuízo de eventual rescisão contratual, caso a mora persista, de forma injustificada, por mais de 60 (sessenta) dias, nos termos da cláusula XI do Contrato.

- a) Caução em dinheiro, preferencialmente em cheque nominal à Secretaria Municipal de Finanças cruzado;
- b) Caução em título da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) Fiança bancária;
- d) Seguro-garantia.

10.1.1 As cauções apresentadas em dinheiro, serão depositadas em cadernetas de poupança, sendo remuneradas mensalmente com taxa fixada pelo Governo;

10.1.2 Ocorrendo à rescisão do contrato por justa causa, a PMT reterá a garantia prestada pela licitante contratada e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após à assinatura, pelas partes contratantes do “Termo de Entrega e Recebimento dos serviços”, sem prejuízo do disposto no art. 618, do Código Civil.

10.2 Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela PMT.

10.3 – As licitantes em hipótese alguma podem confundir a garantia de proposta com garantia contratual, ambas são fases distintas do processo.

## **XI PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

**11.1** A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2** A não apresentação do credenciamento não implica na inabilitação do licitante, mas o impede de discordar e/ou se manifestar contra as decisões tomadas pela Comissão durante a fase de abertura dos invólucros 1 e 2 (Documentação e Propostas).

**11.3** Em nenhuma hipótese e sob qualquer fundamento, serão recebidas a Documentação e Propostas após o início dos trabalhos de abertura desta licitação.

**11.4** Os invólucros de nº 1 e 2 serão recebidos pela C.P.L. até a data e hora limite previsto no preâmbulo deste Edital.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

**11.5** Após ter o Presidente da C.P.L. declarado encerrado o prazo para recebimento dos invólucros, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer acréscimos à documentação e às propostas, exceto a promoção de diligências que a Comissão de Licitação entender necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

**11.6 ABERTURA DOS INVÓLUCROS “DOCUMENTAÇÃO”.**

11.6.1 Após encerrado o recebimento dos invólucros, serão abertos inicialmente os invólucros de nº 1, os documentos serão rubricados pelos representantes das licitantes presentes ou por uma comissão pelos mesmos nomeada, e pelos membros da C.P.L., que poderão, a seu exclusivo critério, decidir pelo exame e julgamento da documentação na mesma sessão ou em outra, cuja data será, então, fixada oportunamente, quando as licitantes terão vistas da documentação, para exame.

Neste último caso, o invólucro de nº 2, devidamente fechado, será, também, rubricado pelos membros da C.P.L. e pelas licitantes presentes ou pela Comissão antes citada, permanecendo em poder da Comissão de Licitação, até que seja decidida a habilitação.

11.6.2 Será considerada inabilitada a licitante que:

11.6.2.1. Deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste instrumento;

11.6.2.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

11.6.3. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.6.4. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.”

11.6.5. Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada da causa que a ensejou.

11.6.6. As licitantes inabilitadas deverão retirar suas propostas na C.P.L., no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da divulgação do resultado do julgamento da habilitação. Decorrido esse prazo, a PMT providenciará a eliminação dos mencionados documentos.

**11.7 ABERTURA DOS INVÓLUCROS “PROPOSTAS”.**

11.7.1 Se todas as licitantes, habilitadas e inabilitadas, manifestarem, expressamente, desistência de interpor recurso, intenção essa que deverá constar da Ata a ser lavrada, proceder-se-á à imediata abertura das Propostas Financeiras, na mesma sessão ou em outra data a ser oportunamente marcada pela C.P.L.

11.7.2 Uma vez abertos os invólucros, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, não podendo as mesmas ser devolvidas após a fase de habilitação;



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

11.7.3 A seguir será feita a leitura dos preços e condições ofertadas nas propostas contidas nos invólucros nº 2 que, serão rubricadas e examinadas pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes;

11.7.4 Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada, no momento da reunião, a data para divulgação do resultado, ou este será divulgado no Diário Oficial do Estado.

11.7.5 As propostas serão verificadas quanto a eventuais divergências de arredondamento e erros, os quais serão corrigidos pela Comissão de Licitação da forma seguinte:

- a) No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso, excetuando-se os casos em que for evidente o erro de digitação;
- b) No caso de divergências de arredondamento, serão adotados os critérios do item 8.9 deste Edital;
- c) No caso de erro de transcrição do quantitativo previsto para o serviço, a quantidade será retificada, mantendo-se inalterado o preço unitário;
- d) No caso de divergência entre os preços unitários apresentados na Planilha e na Composição de Preços, o preço total será retificado, utilizando-se o valor da Composição de Preços Unitários.
- e) No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;
- f) No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

11.7.5.1 O preço total da proposta será ajustado pela PMT, em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante consistirá no **PREÇO CORRIGIDO GLOBAL DA PROPOSTA**.

11.7.5.2 Caso a Licitante não concorde com as correções efetuadas pela Comissão de Licitação na sua proposta, este será sumariamente desclassificado.

**11.8** Das reuniões para recebimento e abertura dos invólucros de nº 1 e 2, serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as licitantes, os documentos e as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento deste Ato Licitatório, ficando sem direito de fazê-lo, posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em Ata os seus protestos. As Atas serão assinadas pelos membros da C.P.L. e por todas as licitantes presentes.

## **XII JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

12.1 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as exigências do Edital, incluindo os seus anexos;
- b) Não estiverem assinadas pelo representante legal ou autorizado;
- c) Apresentarem preço acima do valor Global estimado pela PMT.
- d) Apresentarem preços inexequíveis, considerados aqueles cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
  - I) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
  - II) valor orçado pela administração.
- e) Apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

---

- f) contiverem vício insanável ou ilegalidade;
- g) não apresentarem as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;
- h) apresentar, na composição de seus preços:
- h.1) taxa de Encargos Sociais ou taxa de BDI inverossímil;
- h.2) custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
- h.3) quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
- 12.1.1. Sendo o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.”
- 12.2 Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outra, escoimada de causa que ensejou a desclassificação.
- 12.3 A qualquer fase da licitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 12.4 A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis, levando-se em conta exclusivamente o **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 12.5 Em caso de empate, entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei nº 8.883/94, a classificação se fará, obrigatoriamente por sorteio, em ato público para o qual todos os licitantes serão convocados, vedando-se qualquer outro processo.

### **XIII ADJUDICAÇÃO**

- 13.1 O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante cuja proposta atender em sua essência aos requisitos deste Edital e seu(s) anexo(s).
- 13.2 A Comissão Permanente de Licitações reserva-se o direito de desclassificar qualquer das empresas licitantes, tomando conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 13.3 Quando houver caso de maior urgência, a PMT poderá comunicar ao licitante vencedor a sua escolha através de E-mail. Tal comunicado terá como objetivo permitir ao(s) interessado(s) tomar(em) as providências iniciais a partir da data desta comunicação.
- 13.4 Ocorrendo desclassificação do licitante vencedor por desatendimento da notificação a que se refere o item 13.3, ou na hipótese prevista no item 13.2 deste Edital, a Comissão poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o Edital, ou revogar a licitação.

### **XIV DO CONTRATO**

- 14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Contrato.
- 14.2. O contrato decorrente da presente licitação, bem como suas alterações, ficará subordinado às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com minuta anexa ao presente Edital.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

14.3. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante assinatura digital, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.4. O prazo previsto nos subitens 14.3 e 14.3.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.5. O prazo de vigência da contratação é o previsto na Minuta de Contrato em anexo a este Edital, prorrogável na forma dos arts. 57, §1º, e 79, §5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

#### **14.7. DO PREÇO**

14.7.1 O preço será o constante da Proposta Comercial apresentada pela licitante vencedora, consolidado pela CPL.

14.7.2 Os preços propostos deverão remunerar todos os custos necessários a execução dos serviços

#### **14.8. REAJUSTE, REVISÃO E/OU ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

14.2.1. As regras acerca do reajuste e/ou alteração de preços do valor contratual são as estabelecidas na Minuta de Contrato em anexo a este Edital

#### **14.9. PRAZOS**

O licitante vencedor terá o prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, após formalmente convidada, a assinar o contrato, que obedecerá ao modelo Anexo XIII.

##### **14.9.1. Para Início**

O prazo para início dos trabalhos será de 15 (quinze) dias úteis após a data da expedição da Ordem de Serviço.

##### **14.9.2. Ordem de Serviço**

Deverá ser expedida, à critério da PMT, a partir da assinatura do contrato.

##### **14.9.3. Para Conclusão**

**O prazo máximo para execução dos serviços objeto desta licitação será de 360 (trezentos e sessenta) dias, e deverão ser cumpridos os prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro.**

Estes prazos serão contados a partir do recebimento da ordem de serviço observados o que dispõe o item 14.9.2.

##### **14.9.4. Prazo de Vigência do Contrato.**

O prazo de vigência do contrato será o prazo de execução dos serviços conforme previsto no item 14.9.3

##### **14.9.5. Prorrogação**



## MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por iniciativa da PMT, fundamentado em conveniência administrativa, caso fortuito, força maior ou por solicitação da contratada, devidamente justificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento do prazo contratual e aceito pela PMT e ainda nas condições estabelecidas nos § 1º dos Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

### 14.9.6. Paralisação dos Serviços

Poderão os serviços, objeto do presente Contrato, ser paralisados à critério da PMT, atendendo conveniência administrativa, caso fortuito ou força maior, hipótese em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data da expedição da Ordem de Paralisação de Serviço, circunstância na qual ocorrerá a suspensão imediata do próprio instrumento contratual, pelo período igual ao da Ordem, sob todos os aspectos legais.

### 14.10. MEDIÇÕES, FATURAMENTO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO.

14.10.1 As regras acerca do pagamento do valor contratual são as estabelecidas na Minuta de Contrato em anexo a este Edital

### 14.11. OBRIGAÇÕES

14.11.1. As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Projeto Básico e na Minuta de Contrato em anexo a este Edital.

### 14.12. DA RESCISÃO

14.12.1. Os casos de rescisão contratual estão previstos na Minuta de Contrato em anexo a este Edital, bem como na Lei Federal nº 8.666/93.

### 14.13. DA PRORROGAÇÃO

14.13.1. O contrato poderá ser prorrogado, conforme as condições estabelecidas no § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

### 14.14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.14.1. Poderá ocorrer de forma excepcional a transferência do objeto deste Instrumento através de subcontratação parcial, até o limite estabelecido pelo setor de engenharia do município de Tailândia, nos moldes dos arts. 54, 72 e 78, inciso VI da Lei 8.666/93, desde que:

- a) A responsabilidade do contratado não seja afastada, inclusive quanto à parte subcontratada;
- b) Seja comprovada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da contratada;
- c) Seja comprovada a existência de interesse público.
- d) Desde que seja prévia e expressamente autorizada pela PMT

## V SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada sujeitar-lhe-á à aplicação das penalidades, consoante o artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 - A sanção de multa será aplicada nos casos de atraso, recusa ou inexecução, nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove virgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da PMT, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens “a” e “b”;

d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PMT ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente e ficará sujeito às seguintes cominações:

I - Responder por perdas e danos ocasionados a PMT, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

II - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a PMT, pelo período de até 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

15.3 – A PMT se reserva o direito de independentemente de qualquer aviso ou notificação optar pela convocação das demais licitantes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela licitante classificada em primeiro lugar, quando esta não cumprir as exigências do contrato.

## **XVI DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Caderno de Encargos e na Minuta de Contrato em anexo a este Edital

## **XVII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

17.1 Os recursos administrativos decorrentes desta licitação” serão regulados pelo Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2 Não serão aceitos recursos via E-mail.

## **XVIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 A apresentação da Proposta Financeira implica automaticamente, na submissão a todas as condições previstas no Edital;

18.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

18.2 Os documentos de Habilitação e a Proposta Financeira deverão ser cuidadosamente examinados pelo proponente antes da entrega dos invólucros, uma vez que a inobservância de qualquer condição dará ensejo a inabilitação ou desclassificação da empresa licitante;

18.3 A Administração poderá emitir suplementos, rever emendas ou modificar qualquer parte do Edital, dando ciência às empresas, até 03 (três) dias úteis antes da abertura da licitação desde que estas alterações não afetem a formulação das propostas;



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

---

- 18.4 Não serão considerados, em hipótese alguma, entendimentos verbais;
- 18.5 Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas da Comissão Permanente de Licitações que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes;
- 18.5.1 Os demais atos serão registrados no processo da licitação;
- 18.6 A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação de Habilitação e Financeira submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;
- 18.6.1 No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 18.7 Por conveniência da Comissão de Licitações, o local para abertura do Ato Licitatório, poderá ser transferido para outro local, cuja indicação será prestada a todos os licitantes, mediante afixação de Aviso na porta da sala da C.P.L.
- 18.8 O horário de funcionamento, recebimento e entrega de documentos é das 08:00 às 14:00 horas e de 08:00 às 12:00 para a disponibilização de cópias do presente Edital.
- 18.9 Esta licitação atende a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
- 18.10 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 18.11 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.12 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.13 A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 18.14 No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 18.15 É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 18.16 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.17 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.18 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

18.19 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço Prefeitura Municipal de Tailândia, Av. Belém, s/n, Bairro Centro – Tailândia- PA, Sala da Comissão Permanente de Licitações, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas e também poderá ser lido e/ou obtido no site da PMT - <https://www.tailandia.pa.gov.br/>.

18.20 O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Tailândia, com exclusão de qualquer outro.

18.21 O presente Edital consta de:

Anexo I : Termo de Referência

Anexo II : Carta de Apresentação da Proposta Comercial (Modelo);

Anexo III : Planilha de Preços Unitários (Modelo);

Anexo IV : Declaração de elaboração independente de Proposta (Modelo);

Anexo V : Termo de Encerramento (Modelo);

Anexo VI : Projeto Básico;

Anexo VII : Quadro de Pessoal Técnico (Modelo);

Anexo VIII : Resumo de Atestados de Capacidade Técnica (Modelo);

Anexo IX : Cronograma Físico-Financeiro (Modelo)

Anexo X : Composição de Preços Unitários (Modelo)

Anexo XI : Composição de Encargos Sociais e Trabalhistas (Modelo)

Anexo XII : Composição de Taxa de B.D.I. - Benefícios e Despesas Indiretas (Modelo)

Anexo XIII : Minuta do Contrato.

Anexo XIV: Declaração de enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006 (Modelo);

Anexo XV : Termo de Integridade, conforme previsto na LEI Nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. (Modelo);

Tailândia – PA, 29 de dezembro de 2023

Wellington Gonçalves Felicidade  
Presidente da CPL



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

---

**TERMO DE REFERENCIA**  
**OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

**1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS**

**1.1 OBJETO**

1.1.1 Este projeto trata dos subsídios para Contratação de Empresa para a realização de Serviços de Construção de Creche Padrão SEDUC no Município de Tailândia, segundo as condições, quantidades e exigências e especificações previstas neste Termo de Referência.

**1.2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS**

**LOCALIZAÇÃO:**

- Rodovia PA 150 – Bairro Industrial – Tailândia - PA

**VALOR:**

- R\$ 6.733.199,77 (seis milhões, setecentos e trinta e três mil, cento e noventa e nove reais e setenta e sete centavos).

**1.3 INFORMAÇÕES ESSENCIAIS**

1.3.1. O objeto da licitação tem a natureza de obra de engenharia.

1.3.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados nas Planilhas Orçamentárias em anexo.

1.3.3. O contrato terá vigência pelo período de 360 (trezentos e sessenta) dias para a execução da obra.

1.3.4. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

1.3.5. Referência de Preços: Os preços unitários que deram origem ao valor do orçamento referencial foram elaborados com base na Tabela SINAPI/SEDOP.

**2. JUSTIFICATIVA**

Uma creche é um continente, um universo que promove uma construção da rede de cuidados sobre toda a família. Tem a função de educar, conduzir ao exterior, otimizar a criança para que ela possa desenvolver seu próprio ponto de vista. A pré-escola é o ambiente mais propício para que se aprendam habilidades sociais, por isso, é de suma importância a criação de um espaço seguro e favorável para que as crianças desenvolvam relacionamentos saudáveis, criando suas próprias experiências.

**3. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

A contratação pela administração pública, será regida pela Lei Federal no. 8666 de 21.06.93, com as alterações da Lei Federal nº. 8.883 de 08.06.94, e posteriores alterações, Lei Complementar nº. 123/2006 e alterada pela Lei complementar 147/2014, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte; aplicando suplementarmente às normas de direito privado, e pelas disposições do edital e deste Termo de Referência.

**4. SERVIÇOS A EXECUTAR**

Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser executados de acordo com os constantes no memorial descritivo do projeto básico, na planilha de serviços e mais aqueles que aqui forem mencionados.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

Caso haja indicações conflitantes entre o projeto e a presente especificação, fica definido que as normas e especificações prevalecerão sobre o projeto, exceto quando houver recomendação expressa em contrário.

Em caso de divergência entre cotas assinaladas nos desenhos/projetos e suas dimensões medidas em escalas, prevalecem sempre às cotas.

Quando ocorrer dúvidas ou omissão nos projetos/desenhos e/ou especificações, a FISCALIZAÇÃO/GERÊNCIA deverá ser consultada para os devidos esclarecimentos, que comunicará, por escrito à contratada, a solução adotada de maneira a atender sua viabilidade técnica.

Onde forem aplicáveis e não estiverem conflitantes com as presentes normas e especificação deverá ser obedecido o requisito das normas específica da ABNT.

Toda documentação técnica fornecida à CONTRATADA é entregue sob reserva de qualquer lapso que por ventura contiverem e não servirão de argumento à mesma para que se exclua da responsabilidade completa e perfeita execução dos serviços.

Não é permitida a execução dos serviços, objeto desta especificação:

- a) sem a implantação física dos “off-sets”, demarcando a área de execução dos serviços;
- b) sem a implantação prévia da sinalização da obra, conforme Normas de Segurança para obras de engenharia;

Todo o equipamento, antes do início da execução dos serviços, deve ser cuidadosamente examinado e aprovado pela PMT, sem o que não é dada a autorização para o seu início.

Após finalização dos serviços, a FISCALIZAÇÃO/GERÊNCIA efetuará a Vistoria Final dos serviços executados.

Será realizada a visita ao local no qual serão realizados os serviços.

Todas as condições locais deverão então ser adequadamente observadas, devendo ser pesquisados todos os dados e elementos que possam ter influência no desenvolvimento dos trabalhos, de modo que não serão atendidas solicitações durante os serviços sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho.

Na proposta para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar as composições de Custos Unitários para todos os serviços e suas composições auxiliares, bem como a composição da parcela referente aos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro.

Nos preços unitários finais, deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como: aquisição de materiais, emprego de equipamentos, instalação e manutenção de canteiro, mão-de-obra, encargos sociais, seguros, controles tecnológicos e topográficos, etc.

#### 4.1. MATERIAIS

A não ser quando especificado em contrário, todo o material a ser empregado estará sujeito a ter o seu controle de qualidade verificado pela PMT ou seus prepostos, ou eventualmente, de seus fornecedores. Esses materiais, também, deverão estar de acordo com as exigências das Normas e Especificações, sendo expressamente vetado o uso de material improvisado em substituição ao especificado.

A FISCALIZAÇÃO examinará todos os materiais recebidos no canteiro da obra antes de sua utilização e poderá impugnar o emprego daqueles que, a seu critério, forem julgados inadequados.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

---

Quando houver motivos para a substituição de um material especificado por outro, a CONTRATADA, em tempo hábil, apresentará, por escrito, à FISCALIZAÇÃO, se aprovar, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinantes do pedido e orçamento comparativo, sendo que sua aprovação só poderá se efetivar quando a CONTRATADA firmar declaração de que a substituição se fará sem ônus para a CONTRATANTE.

Além disso, a Contratada deverá apresentar provas de equivalência técnica do produto proposto em substituição ao especificado.

#### 4.2. SEGURANÇA

A execução da obra deverá ser realizada com a adoção de todas medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas à atividade da CONTRATADA e observadas as leis em vigor.

Deverão ser observados os requisitos de segurança com relação às redes elétricas, máquinas, andaimes e guinchos, presença de chamas e de metais aquecidos, uso e guarda de ferramentas.

Se for necessário durante a execução dos serviços o emprego de materiais tóxicos, inflamáveis ou explosivos, a FISCALIZAÇÃO deverá ser antecipadamente notificada, e deverá opinar por escrito sobre as medidas de segurança propostas pela CONTRATADA, quanto aguarda e emprego do referido material.

Compete a CONTRATADA tornar as providencias para a colocação, às expensas próprias, de placas e sinais luminosos de advertência ou orientação durante o dia e à noite.

A CONTRATANTE não assumira responsabilidade por acidentes que ocorrerem nos locais da obra e nem atuará como mediador em conflitos que deles resultem.

A CONTRATADA manterá Seguro de Acidentes do Trabalho para todos os seus empregados que exerçam atividades no canteiro da obra e responderá, nos termos da legislação vigente, por qualquer acidente ocorrido com o pessoal, material, instalações e equipamentos sob sua responsabilidade, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços.

A CONTRATADA submeter-se-á as medidas de segurança exigidas pelo local onde se realizarem os serviços.

#### 4.3. FISCALIZAÇÃO DA OBRA

A Obra será FISCALIZADA/GERENCIADA por intermédio de engenheiro(s) credenciado(s) pela PMT e, respectivos auxiliares e Consultoria, quando for o caso.

Não poderá, em hipótese alguma, ser alegado como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições destas especificações e do contrato, das recomendações dos fabricantes quanto à correta aplicação dos materiais, bem como de tudo o contido no projeto e nas normas e especificações aqui mencionadas.

A CONTRATADA deverá acatar de modo imediato as ordens da PMT, dentro destas especificações e do contrato.

Ficam reservados a PMT o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso e omissos não previsto no contrato, nestas especificações, no projeto e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a Obra em questão e seus complementos.

A CONTRATADA deverá, permanentemente, ter e colocar à disposição da PMT os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações da Obra,



## MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e ainda independentemente do estado da Obra e do canteiro de trabalho.

A atuação da PMT em nada diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne às Obras e/ou fornecimentos e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentações vigentes.

A PMT poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA, providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da Obra.

Pela CONTRATADA, a condução geral da Obra ficará a cargo de pelo menos um engenheiro registrado e apto junto ao CREA-PA.

Todas as ordens dadas pela PMT ao engenheiro condutor da Obra serão consideradas como se fossem dirigidas diretamente à CONTRATADA; por outro lado, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo referido engenheiro, ou ainda omissões de responsabilidade do mesmo, serão considerados para todo e qualquer efeito como tendo sido tomadas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá manter na Obra, livro de ocorrências com todas as páginas numeradas e rubricadas pela PMT, onde serão anotados fatos cujos registros sejam considerados necessários.

A PMT terá direito de exigir pessoal e equipamentos adequados e em quantidades suficientes, de modo a dar atendimento ao nível de qualidade desta especificação técnica, bem como para obedecer ao cronograma do contrato.

A CONTRATADA só poderá iniciar qualquer serviço, devidamente autorizada em documento próprio onde deve constar a descrição dos serviços.

#### 4.4. ENTREGA DOS SERVIÇOS E GARANTIAS

Os serviços deverão ser entregues em perfeitas condições de acabamento e funcionamento, para verificação final da CONTRATANTE.

Todas as instalações provisórias deverão ser desmontadas e retiradas do local ao término dos serviços, quando convier ao CONTRATANTE.

Todo o entulho e restos de materiais deverão ser retirados de local da obra às expensas da CONTRATADA.

Quanto à garantia, a CONTRATADA deverá garantir, irrestrita e ilimitadamente, o perfeito funcionamento da obra em um período de 5 anos, conforme lei das licitações, a contar da data do Termo de Recebimento, emitido pela PMT.

a) Os períodos de garantia serão suspensos, a partir da constatação de defeito, pela PMT, até a efetiva correção do mesmo, pela CONTRATADA. Na hipótese de reparos em serviços, um novo período de garantia será iniciado somente para o item substituído, contando-se o prazo a partir da aceitação pela PMT.

b) A garantia, aqui prestada, cobre quaisquer defeitos provenientes de quaisquer erros ou omissões da contratada, em especial, decorrentes do erro de concepção de projeto, de matéria-prima, de fabricação, de montagem, de coordenação técnica e administrativa.

Esta garantia exclui, todavia, danos ou defeitos resultantes do desgaste normal; do uso anormal dos equipamentos; de carga excessiva; de influência de ação química ou eletroquímica; de fundações e/ou serviços de obras civis inadequados e de outras razões fora do controle da contratada.

c) Caso a CONTRATADA deixe de tomar providências necessárias à reposição ou correção dos materiais/ serviços e equipamentos dentro do prazo fixado de comum acordo com a PMT, após



## MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

recebimento de aviso, por escrito, a PMT poderá, a seu exclusivo critério, substituir ou corrigir esses equipamentos, materiais, e serviços conforme o caso, debitando à Contratada, permanecendo a mesma, para todos os fins, como responsável pelo perfeito desempenho desses materiais e equipamentos, não se alterando a garantia geral neste fornecimento.

d) A garantia aqui definida, em nenhuma hipótese será alterada, sendo aprovações de projetos, fiscalizações ou inspeções, exercidas pela PMT, não ilidirão a total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade de fabricação, dos materiais e serviços por ela fornecidos ou prestados.

### 4.5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Os serviços, executados e recebidos, são medidos de acordos com a memória de campo expedida pela FISCALIZAÇÃO/GERÊNCIA DA OBRA Cópias das folhas de testes, avaliações e medições realizadas.

### 4.6. PRAZOS

O prazo para a execução dos serviços será de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da emissão da Ordem de Serviço, que deverão ser rigorosamente cumpridos, independentemente de dificuldades relativas a fornecimento de materiais, clima ou outras que porventura venham a ocorrer.

Após a assinatura do contrato e antes do início da Obra, o engenheiro da CONTRATADA deverá entrar em contato com o ENGENHEIRO FISCAL da PMT, para de comum acordo definir os planos de execução da Obra, para que os prazos sejam atendidos.

### 4.7. ESPECIFICAÇÕES PARTICULARES

Este item define a sistemática a ser empregado na execução dos Serviços.

#### 4.7.1 SERVIÇOS PRELIMINARES

##### 4.7.1.1 PLACA DA OBRA

Na obra em local bem visível, será obrigatória a colocação de placa de obra com plotagem em gráfica, conforme modelo fornecido pela PMT em local indicado pela fiscalização.

## 5. PROPOSTA

A proposta de preços, que compreende a descrição do material ou serviço ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes do Orçamento sintético e seus anexos, bem como atender as seguintes exigências:

- a. Descrição do material ou serviço, observadas as mesmas especificações constantes, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, bem como preços unitários e totais detalhados em planilha, conforme modelo de composição de custos unitários.
- b. O licitante não poderá cotar e colocar preços superiores aos estabelecidos pela PMT, sejam eles no preço dos serviços/etapas ou no valor total do orçamento. Não serão permitidas alterações nas quantidades ou exclusões dos itens constantes das composições de custos unitários.
- c. O licitante deverá apresentar todas as composições de custos unitários e auxiliares de acordo com os parâmetros de composição da PMT.
- d. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura e o prazo de garantia.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

---

## 6. HABILITAÇÃO

- Os Documentos para a Habilitação serão aqueles solicitados no Item VII do Edital

## 8. PRAZO DE GARANTIA NOS CONTRATOS DE EMPREITADA

8.1 A questão da responsabilidade de empreiteiros e construtores estava disciplinada no art. 1.245 do Código Civil de 1.916, sendo assimilada pelo Código Civil de 2002, no seu art. 618: “Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.”

## 9. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

9.1 Caberá ao licitante vencedor:

9.1.1 Cumprir todas as exigências constantes no Caderno de Encargos em Anexo.

9.1.1.1 Além das exigências mencionadas no subitem anterior o licitante vencedor deverá também:

9.1.2 Alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante vencedora, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

9.1.3 Alocar durante todo o período das obras ao menos 1 profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA, que comprovem ter o profissional executado serviços com características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação.

9.1.4 Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, de cunho gerencial, onde constarão todas as informações técnicas das obras.

9.1.5 Realizar todos os serviços relacionados com o objeto do PROJETO BÁSICO de acordo com as especificações estipuladas neste documento.

9.1.6 Seguir o cronograma físico das etapas de execução dos serviços. Realizar, com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as formas, as medidas, os desenhos, realizando verificação “in loco” e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.

9.1.7 Fornecer e manter no canteiro de serviços tudo que for necessário à execução dos serviços dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada.

9.1.8 Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos, dando-lhes o destino adequado.

9.1.9 Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse da PMT em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto do contrato, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços.

9.1.10 Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

9.1.11 Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando equipamento de proteção individual (EPI) apropriado.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

9.1.12 Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização.

9.1.13 Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da PMT.

9.1.14 Providenciar, junto ao CREA regional, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

9.1.15 Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional a PMT.

9.1.16 Não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento da PMT.

9.1.17 promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

9.1.18 Os empregados não tem qualquer vínculo empregatício com a PMT, cabendo à licitante vencedora todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

9.1.19 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

9.1.20 Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato da classe, a que seus empregados estejam filiados, sem ônus adicional a PMT.

9.1.21 Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.

9.1.22 A inadimplência da Licitante vencedora, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a PMT, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PMT.

9.1.23 Apresentar planejamento inicial com descrição do Plano de Mobilização de Meios (pessoal, viaturas e equipamentos), indicando os itens que serão comprados, alugados ou remanejados de outros canteiros, meios de transporte e outros julgados necessários, com as respectivas cronologias.

9.1.24 Apresentar organograma com a distribuição dos cargos e funções na obra, acompanhado do Plano da Administração, no qual estejam definidas as atribuições e responsabilidades de todo pessoal, até o nível de encarregado ou mestre.

9.1.25 Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita a PMT, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

9.1.26 Verificar a compatibilização dos projetos, procedendo à análise detalhada dos mesmos, oportunidade em que poderá observar interferências entre eles. Quaisquer incompatibilidades deverão ser comunicadas a PMT, bem como sanadas de maneira a não comprometer o cronograma dos serviços.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

9.1.27 Complementar todos os ajustes eventualmente necessários em cada projeto para a perfeita execução dos serviços, bem como elaborar, integralmente, quaisquer projetos que se fizerem necessários com as respectivas aprovações junto aos órgãos competentes, assumindo todos os custos.

9.1.28 Antecipar, sempre que possível, a execução das etapas estabelecidas no cronograma físico, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos, a fim de compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas específicas de serviços.

9.1.29 Conclusão total dos serviços dentro do prazo definido no cronograma, revertendo qualquer atraso decorrente de ajustes de projetos, intempéries ou outros imprevistos no transcorrer dos serviços.

9.1.30 Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.

9.1.31 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela Licitante vencedora, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização.

9.1.32 Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos.

9.1.33 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da PMT.

9.1.34 Manter, durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.35 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente edital.

9.1.36 Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente a PMT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

9.1.37 Prestar esclarecimentos a PMT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação.

## **10. OBRIGAÇÕES DA PMT**

Caberá a PMT:

10.1 Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Edital, em particular no que se refere ao nível de serviço e sanções administrativas;

10.2 Proporcionar todas as condições necessárias para que o licitante vencedor possa cumprir o objeto desta licitação.

10.3 Fornece a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos;

10.4 Nomear Gestores para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à licitante vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas.

10.4.1 A existência e a atuação da fiscalização da PMT em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

---

10.5 Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas.

10.6 Atestar a execução do contrato.

10.7 Cumprir as demais obrigações contidas no edital.

#### 11. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

11.1 O cronograma de atividades apresentado pela licitante representa as quantidades de serviços a serem executados pelo contrato e é o elemento básico de controle da obra como também elemento de referência para medição e pagamento. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

11.2 A PMT observará para que o Cronograma máximo por período esteja em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

11.3 Este CRONOGRAMA está apresentado em Anexo.

#### 12. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1 A PMT pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

12.2 Obedecido o cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida à medição dos serviços.

É de inteira responsabilidade da empresa a entrega, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o processamento da medição, de toda documentação necessária à plena e correta formalização do processo de medição, condição está imprescindível para o envio deste para pagamento. O atraso na entrega da documentação exigida, por parte da empresa ou consórcio, não poderá concorrer para futuros pleitos de ressarcimento por atraso de pagamento.

12.3 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal até a data do efetivo pagamento.

12.4 O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, nos termos do Edital.

12.5 Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8666/93.

12.6 Os serviços serão medidos mensalmente, conforme instrução vigente sobre o assunto e de acordo com os critérios estabelecidos no Procedimento de Execução das Obras.

12.7 As medições constarão de Planilha-Resumo, contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, parciais e totais, conforme cronograma de atividades aprovado.

12.8 Só serão realizados pagamentos mediante a comprovação do recolhimento do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN, relativos à última medição anteriormente paga, tendo como beneficiário o município onde a obra ou o serviço foi efetivamente executado, a ser apresentada pela contratada, juntamente com a nota fiscal do atual pagamento;



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

12.9 No processo de medição ou na prestação de contas, conforme for o caso, deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo respectivo Município.

12.9.1 Nas medições que abrangem mais de um município, o cálculo deverá ser realizado por município abrangido, sendo vedada a utilização do critério da média ponderada entre os diversos municípios e suas alíquotas.

### 13. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços estabelecidos será efetuada pelo FISCAL designado pela PMT, sendo a ele incumbida a tarefa de verificar a efetividade do serviço executado.

### 14. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução dos serviços e da vigência contratual será de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data da publicação.

Cabe à contratada executar os serviços conforme cronograma físico-financeiro. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

### 15. GARANTIA CONTRATUAL

Deverá ser apresentada a garantia na forma prevista no Edital.

15.1 Para assinar o contrato, deverá a vencedora prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação.

15.2 A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do Contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

Todas as garantias contratuais deverão ser realizadas com prazo de vencimento de 01 (um) mês após a data prevista para o término contratual vigente.

15.3 A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) carta de fiança bancária, conforme minuta constante do edital;

15.4 No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da PMT, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.

15.5 No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da PMT, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua



## MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da PMT, sob pena de rescisão contratual.

15.6 No caso de opção por Títulos da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual está informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, e condições de resgate.

15.7 No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da PMT, para obter instruções de como efetuar-la.

15.8 A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada 60 (sessenta) dias corridos após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s).

15.9 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art.70, da Lei nº 8.666/93. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ela a fiscalização do cumprimento destas obrigações.

### 16. REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

16.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, conforme Art. 40, XI da Lei nº 8.666/93.

### 17. SANÇÕES

17.1 Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a PMT poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

17.1.1 ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

17.1.1.1 Pelo Secretário de Educação, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da PMT, nos seguintes casos:

17.1.1.1.1 quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

17.1.1.1.2 quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

17.1.1.1.3 quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

17.1.1.1.4 quando a licitante manifestar intenção de recurso e não o impetrar;

17.1.1.1.5 quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

17.1.1.1.6 Todas as hipóteses tratadas no subitem 17.1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

17.1.1.2 Pelo Secretário de Educação, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

17.1.1.2.1 quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

17.1.1.2.2 quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

17.1.1.2.3 quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

17.1.1.2.4 quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

17.1.2 **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, Pela PMT, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

17.1.2.1 Nos casos de atrasos:

17.1.2.1.1 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da PMT, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

17.1.2.1.2 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da PMT, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

17.1.2.1.3 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 16.1.2.1.1 e 16.1.2.1.2;

17.1.2.2 Nos casos de recusa ou inexecução:

17.1.2.2.1 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PMT ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

17.1.2.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

17.1.3 A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

17.1.3.1 Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

17.1.3.2 Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

17.1.3.3 Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

17.1.4 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMT ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.1.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

- 17.1.5.1 O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e
- 17.1.5.2 A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 17.1.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observada os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 17.1.7 Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da PMT em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 16.1.1.2.3 e 16.1.2.1.
- 17.1.8 **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
- 17.1.8.1 Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.
- 17.1.8.1.1 A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;
- 17.1.8.2 Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 17.1.8.3 Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:
- 17.1.8.3.1 Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- 17.1.8.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- 17.1.8.3.3 Receber qualquer das multas previstas no subitem 16.1.2 e não efetuar o pagamento.
- 17.1.8.3.4 Comportar-se de modo inidôneo.
- 17.1.9 A aplicação da penalidade de suspensão é de competência da Secretaria de Obras, tanto quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, quanto quando ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.
- 17.1.9.1 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado.
- 17.1.9.2 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pela PMT, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- 17.1.10 Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

Maria Regina Preira Góes  
Secretária Municipal de Educação

Edmilson Farias Miranda  
Engenheiro Civil  
CREA 151155976-4



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

---

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**  
**ANEXO II - (Modelo)**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

À  
**Prefeitura Municipal de Tailândia**  
**Av. Belém, 105, Centro, Tailândia - Pará**  
**Att.: Comissão Permanente de Licitação.**  
**Ref: Concorrência nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**  
**Lote nº 00**

Prezados Senhores:

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para (*Descrição dos serviços a serem executados*), pelo preço global correspondente a R\$ ..... (.....), com prazo de execução de ..... dias corridos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. ...., Carteira de Identidade nº ..... expedida em .../.../..., Órgão Expedidor ..... e CPF nº ....., como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de (*não inferior a sessenta*) dias corridos, a contar da data da abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todos os termos desta Concorrência, seus anexos, inclusive com o prazo e a forma de pagamento e que visitamos o local da obra e temos pleno conhecimento dos serviços a atender.

.....(.....), ..... de ..... de .....

---

**Nome e assinatura do representante legal da empresa**



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

**ANEXO III – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS (MODELO)**

	<b>Planilha de Preços Unitários</b>	<b>Serviços:</b> <b>Local:</b>	<b>Data:</b> <b>Licitação:</b> <b>Folha: 1/1</b>		
<b>EMPRESA:</b>					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇOS R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
<b>VALOR TOTAL (ALGARISMO E EXTENSO)</b>					

Engº: \_\_\_\_\_  
CREA: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

---

**ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE  
ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**[Identificação da Licitação]**

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] doravante denominado [Licitante], para fins do disposto no item 8.1, alínea “e” do Edital [COMPLETAR COM IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL], declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal brasileiro, que:

- (a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO] quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO] antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Tailândia antes da abertura oficial das propostas; e,
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

([REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE NO ÂMBITO DA  
LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA])



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

---

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA  
ANEXO V - (Modelo)**

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

À  
**Prefeitura Municipal de Tailândia**  
**Av. Belém, 105, Centro, Tailândia - Pará**  
**Att.: Comissão Permanente de Licitação.**  
**Ref: Concorrência nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

A (*Nome da Empresa*), empresa com sede em (*Cidade-Sede*) à (*Endereço*), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., vem pela presente declarar que este volume possui ..... folhas numeradas sequencialmente de ..... a ..... e é encerrado por este termo.  
Atenciosamente,

.....(.....), ..... de ..... de .....

---

**Nome e Assinatura do representante legal da empresa**



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

---

# ANEXO VI

# PROJETO BÁSICO



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

<b>ANEXO VII – QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO</b>		
<b>INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO A SER UTILIZADO NOS SERVIÇOS</b>		<b>REFERÊNCIA</b>
		<b>CONCORRÊNCIA Nº ...../.....</b>
<b>RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE</b>		
<b>NOME</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>TEMPO DE EXPERIÊNCIA</b>
<b>Conforme consta do subitem 7.3.1.9 do Edital, COMPROMETEMO-NOS a exercer nossas atividades nos serviços objeto da licitação em referência.</b>		
<b>ASINATURA:</b> _____		
<b>NOME:</b> _____ <b>CARGO:</b> _____		



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

---

**ANEXO VIII - MODELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

CONCORRÊNCIA No \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**RESUMO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

DESCRIÇÃO DA OBRA/SERVIÇO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

LOCAL DA OBRA/SERVIÇO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL TÉCNICO/No REGISTRO CREA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

SITUAÇÃO DO RT NA EMPRESA:             EMPREGADO                             SÓCIO

REGISTRO DO ATESTADO NO CREA: \_\_\_\_\_

VÁLIDO PARA COMPROVAÇÃO DE:

*“- EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONCRETO-ARMADO EM EDIFÍCIOS - ALÍNEA “X” - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - SUBITEM X.X.X DO EDITAL”.(EXEMPLO)*

.....  
.....  
.....  
.....

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

**ANEXO IX**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PMT Nº \_\_\_\_/2023,**  
**CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**TAILÂNDIA E A EMPRESA \_\_\_\_\_ COMO**  
**ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

**PROCESSO Nº. \_\_\_\_/20\_\_.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, através do Fundo Municipal de Educação, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Belém, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.983.367/0001-54, representada pelo Sr(a) ..... e, de outro lado a firma ....., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº ....., estabelecida à ....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ....., portador do CPF (MF) nº ....., têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da Concorrência nº ..... e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**I - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO**

1.1- O presente Contrato decorre da Concorrência nº \_\_\_\_/2023, sob a égide da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e outras legislações complementares, devidamente homologado pelo sr.(a) Secretária Municipal de Educação, a qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato para todos os efeitos legais.

**II - DO OBJETO**

2.1 - O presente Contrato tem como objeto à execução de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

**III - DOS PREÇOS**

3.1 - A PMT pagará a CONTRATADA pelos serviços de empreitada, objeto deste Contrato, o valor abaixo:

R\$ -

3.2 - Todos os serviços serão medidos e pagos conforme disposto expressamente nas condições estipuladas no Edital, que faz parte integrante deste instrumento.

**3.3. REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA.**

3.3.1 No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, esse reajuste terá como base a variação verificada no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI.

3.3.2 Os preços propostos deverão remunerar todos os custos necessários a execução dos serviços.

**IV - PRAZO PARA EXECUÇÃO, PRORROGAÇÃO E PARALISAÇÃO DAS OBRAS.**

O licitante vencedor terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob a pena de decair do direito à contratação. Devendo prestar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a garantia de que trata o subitem 10.1.

**4.1 - Para Início**

O prazo para início dos trabalhos será de 15 (quinze) dias úteis após a data da expedição da Ordem de Serviço.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

4.2 - Ordem de Serviço

Deverá ser expedida, à critério da PMT, a partir da assinatura do contrato.

4.3 - Para Conclusão dos serviços.

O prazo máximo para execução dos serviços objeto desta licitação será de 10 (dez) meses.

Estes prazos serão contados a partir do recebimento das ordens de serviços observados o que dispõe a Cláusula IV, subitem 4.2 deste Contrato.

**4.4 – Prazo de Vigência do Contrato.**

O prazo de vigência do contrato será de \_\_\_\_\_, contados da data de sua assinatura, assim com vigência de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

4.5 - Prorrogação

O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado por iniciativa da PMT, fundamentado em conveniência administrativa, caso fortuito, força maior ou por solicitação da contratada, devidamente justificada e aceito pela PMT e ainda nas condições estabelecidas nos § 1º dos Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e desde que haja acordo prévio entre as partes, devendo a prorrogação ocorrer dentro do prazo de vigência do contrato.

4.6 - Paralisação dos Serviços

Poderão os serviços, objeto do presente Contrato, ser paralisados à critério da PMT, atendendo conveniência administrativa, caso fortuito ou força maior, hipótese em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data da expedição da Ordem de Paralisação de Serviço, circunstância na qual ocorrerá a suspensão imediata do próprio instrumento contratual, pelo período igual ao da Ordem, sob todos os aspectos legais.

**V - CONTROLE TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO**

5.1 - Caberá à CONTRATADA a responsabilidade direta por todos os serviços do presente contrato sujeito à fiscalização da PMT, através de fiscal credenciado. A fiscalização será realizada sob exclusivos critérios da PMT.

**VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

6.1 - As despesas decorrentes da execução das obras e serviços objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº \_\_\_\_\_

**VII - DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 - DA CONTRATANTE:**

- a) Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece no Caderno de Encargos e no Termo de Referência;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias para que o licitante vencedor possa cumprir o objeto desta licitação.
- c) Fornece a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos;
- d) Nomear Gestores para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à licitante vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas.
  - d.1) A existência e a atuação da fiscalização da PMT em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.
- e) Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas.
- f) Atestar a execução do contrato.
- g) Cumprir as demais obrigações contidas no edital.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

---

**7.2 - DA CONTRATADA**

- 7.2.1) Observar e cumprir fielmente o que estabelece no Caderno de Encargos, no Termo de Referência e nos Termos a seguir;
- 7.2.2) Alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante vencedora, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.
- 7.2.3) Alocar durante todo o período das obras ao menos 01 (um) profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA, que comprovem ter o profissional executado o serviços com características técnicas compatíveis com o objeto deste contrato.
- 7.2.4) A Contratada fica obrigada a apresentar a Declaração de Integridade, no Ato da assinatura do Contrato, conforme previsto no Decreto Estadual nº 2289/2018 e Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2018 – Lei Anticorrupção.
- 7.2.5) Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, de cunho gerencial, onde constarão todas as informações técnicas das obras.
- 7.2.6) Realizar todos os serviços relacionados com o objeto do PROJETO BASICO de acordo com as especificações estipuladas neste documento.
- 7.2.7) Seguir o cronograma físico das etapas de execução dos serviços. Realizar, com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as formas, as medidas, os desenhos, realizando verificação “in loco” e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.
- 7.2.8) Fornecer e manter no canteiro de serviços tudo que for necessário à execução dos serviços dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada.
- 7.2.9) Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos, dando-lhes o destino adequado.
- 7.2.10) Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse da PMT em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto do contrato, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços.
- 7.2.11) Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.
- 7.2.12) Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando equipamento de proteção individual (EPI) apropriado.
- 7.2.13) Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização.
- 7.2.14) Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da PMT.
- 7.2.15) Providenciar, junto ao CREA regional, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.
- 7.2.16) Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional a PMT.
- 7.2.17) Entregar as áreas afetadas pelos serviços totalmente recuperadas e limpas.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

- 7.2.18) Não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento da PMT.
- 7.2.19) Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.
- 7.2.20) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 7.2.21) Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato da classe, a que seus empregados estejam filiados, sem ônus adicional a PMT.
- 7.2.22) Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.
- 7.2.23) A inadimplência da Licitante vencedora, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a PMT, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PMT.
- 7.2.24) Apresentar planejamento inicial com descrição do Plano de Mobilização de Meios (pessoal, viaturas e equipamentos), indicando os itens que serão comprados, alugados ou remanejados de outros canteiros, meios de transporte e outros julgados necessários, com as respectivas cronologias.
- 7.2.25) Apresentar organograma com a distribuição dos cargos e funções na obra, acompanhado do Plano da Administração, no qual estejam definidas as atribuições e responsabilidades de todo pessoal, até o nível de encarregado ou mestre.
- 7.2.26) Desenvolver atividades, sempre que se fizer necessário, com o propósito de manter, recuperar ou antecipar etapas do cronograma físico dos serviços, a fim de garantir o cumprimento do prazo total de execução estabelecido.
- 7.2.27) Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita a PMT, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.
- 7.2.28) Verificar a compatibilização dos projetos, procedendo à análise detalhada dos mesmos, oportunidade em que poderá observar interferências entre eles. Quaisquer incompatibilidades deverão ser comunicadas a PMT, bem como sanadas de maneira a não comprometer o cronograma dos serviços.
- 7.2.29) Complementar todos os ajustes eventualmente necessários em cada projeto para a perfeita execução dos serviços, bem como elaborar, integralmente, quaisquer projetos que se fizerem necessários com as respectivas aprovações junto aos órgãos competentes, assumindo todos os custos.
- 7.2.30) Antecipar, sempre que possível, a execução das etapas estabelecidas no cronograma físico, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos, a fim de compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas específicas de serviços.
- 7.2.31) Conclusão total dos serviços dentro do prazo definido no cronograma, revertendo qualquer atraso decorrente de ajustes de projetos, intempéries ou outros imprevistos no transcorrer dos serviços.
- 7.2.32) Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.
- 7.2.33) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela Licitante vencedora, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização.



## MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

7.2.34) Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos.

7.2.35) Submeter à fiscalização as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

7.2.36) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da PMT.

7.2.37) Manter, durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.38) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente edital.

7.2.39) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente a PMT.

7.2.40) Prestar esclarecimentos a PMT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação.

### **VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL**

8.1 – A empresa CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia contratual, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e alterações, no valor de 5% (cinco por cento) da contratação e observando o disposto no § 2º do art. 48, com prazo de vigência mínima, igual ao prazo de execução da obra, mais 60 (sessenta) dias. Uma vez extrapolado o prazo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato e a respectiva garantia não tiver sido apresentada pela empresa contratada, tal fato ensejará a aplicação de multa, nos termos da Cláusula X do Contrato, sem prejuízo de eventual rescisão contratual, caso a mora persista, de forma injustificada, por mais de 60 (sessenta) dias, nos termos da cláusula XI do Contrato.

8.1.1 – As cauções apresentadas em dinheiro, serão depositadas em cadernetas de poupança, sendo remuneradas mensalmente com taxa fixada pelo Governo;

8.1.2 - Ocorrendo à rescisão do contrato por justa causa, a PMT reterá a garantia prestada pela licitante contratada e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, pelas partes contratantes do “Termo de Entrega e Recebimento dos serviços”, sem prejuízo do disposto no art. 618, do Código Civil.

8.2 - Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela PMT.

### **IX - MEDIÇÕES, FATURAMENTO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO.**

9.1 - A PMT pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

9.2 - Obedecido o cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida à medição dos serviços.

É de inteira responsabilidade da empresa a entrega, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o processamento da medição, de toda documentação necessária à plena e correta formalização do processo de medição, condição esta imprescindível para o envio deste para pagamento. O atraso na entrega da documentação exigida, por parte da empresa ou consórcio, não poderá concorrer para futuros pleitos de ressarcimento por atraso de pagamento.



## MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

9.3 - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal até a data do efetivo pagamento.

9.4 - O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, nos termos do Edital.

9.5 - Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8666/93.

9.6 - Os serviços serão medidos mensalmente, conforme instrução vigente sobre o assunto e de acordo com os critérios estabelecidos no Procedimento de Execução das Obras.

9.7 - As medições constarão de Planilha-Resumo, contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, parciais e totais, conforme cronograma de atividades aprovado.

9.8 - Só serão realizados pagamentos mediante a comprovação do recolhimento do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN, relativos à última medição anteriormente paga, tendo como beneficiário o município onde a obra ou o serviço foi efetivamente executado, a ser apresentada pela contratada, juntamente com a nota fiscal do atual pagamento;

9.9 - No processo de medição ou na prestação de contas, conforme for o caso, deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo respectivo Município.

9.9.1 Nas medições que abrangem mais de um município, o cálculo deverá ser realizado por município abrangido, sendo vedada a utilização do critério da média ponderada entre os diversos municípios e suas alíquotas.

### X - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada sujeitar-lhe-á à aplicação das penalidades, consoante o artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - A sanção de multa será aplicada nos casos de atraso, recusa ou inexecução, nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove virgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da PMT, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do dispostos nos subitens “a” e “b”;

d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PMT ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente e ficará sujeito às seguintes cominações:

I - Responder por perdas e danos ocasionados a PMT, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

II - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a PMT, pelo período de até 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

10.3 – A PMT se reserva o direito de independentemente de qualquer aviso ou notificação optar pela convocação das demais licitantes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela licitante classificada em primeiro lugar, quando esta não cumprir as exigências do contrato.

**XI - RESCISÃO CONTRATUAL NO CASO DE:**

11.1 - A PMT poderá rescindir o Contrato, independente de protesto ou interpelação judicial ou extrajudicial, se a Contratada:

- a) Descumprir qualquer dispositivo contratual.
- b) Tiver decretada sua falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, desde que, nesses últimos casos, sejam devidamente justificados os prejuízos causados ao Poder Público.
- c) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura que prejudique a execução do contrato.
- d) Incorrer em qualquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 e seus incisos, conforme a Lei nº 8.666/93.

**XII - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

12.1 - A obra será recebida por Comissão formada pelo Engenheiro fiscal e mais dois membros designados pelo Diretor Técnico da PMT.

12.2 - Será de responsabilidade da Comissão de Recebimento da Obra:

- a) Verificar se a obra foi executada de acordo com as disposições do contrato, projetos, especificações gerais e notas de serviços se houver;
- b) Constatada a perfeita execução da obra e cumpridas todas as exigências, lavrar o Termo de Recebimento da Obra;
- c) Constatada qualquer irregularidade na execução da obra, lavrar o Termo de Recusa de Recebimento da Obra definindo nesse Termo, o prazo para à contratada promover as devidas correções;
- d) No prazo pré-estabelecido, realizar nova inspeção para verificar o cumprimento das exigências constantes do Termo de Recusa de Recebimento da Obra;
- I) Constatada a correção das irregularidades, lavrar o Termo de Recebimento da Obra;
- II) Persistindo as irregularidades, ratificar o Termo de Recusa e solicitar as penalidades cabíveis.

**XIII - FORO**

Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o Foro da Comarca de Tailândia, neste Estado, renunciando desde já a Contratada, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e pactuados, PMT e CONTRATADA, através de seus respectivos representantes legais, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Tailândia – PA, 00 de \_\_\_\_\_ de 2.023

\_\_\_\_\_  
Prefeitura de Tailândia

\_\_\_\_\_  
Empresa Contratada



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**  
**ANEXO XIV**  
**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

À  
**Prefeitura Municipal de Tailândia**  
**Av. Belém, 105, Centro, Tailândia - Pará**  
**Att.: Comissão Permanente de Licitação.**  
**Ref: Concorrência nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

A (nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no subitem 11.2 do Edital da Concorrência nº ...../2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como:

- ( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;  
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DECLARA ainda que possui aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

.....(.....), ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
**Nome e Assinatura do representante legal da empresa**

OBS.: 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

2) A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

---

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**  
**ANEXO XV**

DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 12.846 DE 1º DE AGOSTO DE 2013 - LEI ANTICORRUPÇÃO E DECRETO ESTADUAL Nº 2289/2018.

Eu, ....., representante legal da empresa/organização ....., regularmente inscrita no CNPJ sob o nº ....., declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

---

**Nome e Assinatura do representante legal da empresa**